

MENSAGEM N.º 013/2012 - DE 03 DE MAIO DE 2012.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva a autorização para aumento da contribuição prestada pelo Município de Porto Esperidião/MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMAT.

À luz do que prevê a Constituição Federal, incumbe ao Poder Público Municipal a prestação de serviços que contemplem a população com atendimento satisfatório à saúde, primando pela dignidade de seus cidadãos.

Ocorre que o Município sozinho não consegue suportar o ônus de prestar estes serviços a toda sua população, sobremaneira que, consoante com assertiva do art. 30, VII da CF, o Município pode firmar termos de parceria técnica e financeira para prestação dos mesmos.

A formação de Consórcio é uma iniciativa autônoma do município estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e ainda as leis específicas da saúde - Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90 - definem que os consórcios intermunicipais podem integrar o SUS.

Neste sentido que, para minimizar o encargo da prestação de serviços de saúde, o Município pode contratar não somente com o Estado e União propriamente ditos, mas também com Consórcios Municipais de Saúde e inclusive com a iniciativa privada.

Assim, ocorre com o Município de Porto Esperidião que, para prestar com primazia os serviços de atendimento médico e à saúde em geral, associou-se com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMAT.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso- CISOMT, é constituído de conformidade com a Lei Federal 11.107 , de 06 de abril de 2005, e do Dec. 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007, e tem como finalidade organizar o Sistema Microrregional de Saúde, assegurando a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios.

O consórcio, na saúde, é um importante instrumento de gestão e um meio de potencializar a atenção à saúde das populações, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para o município de pequeno porte, representa a possibilidade de oferecer à sua população um atendimento de maior complexidade, bem como, transportes de pacientes, uti´s, Hospitais Regionais, etc.

Neste sentido, considerando que a Administração daquele Consórcio, em data de 31/01/2012 – Ata n.º 0207 (em anexo) reuniu seu Conselho Consultivo deliberando pelo aumento do repasse dos valores que eram feitos pelo Municípios, passando de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para R\$ 1,00 (um real) por habitante.

Por fim, considerando a qualidade dos serviços prestados em comum esforço com o CISOMAT e considerando que o aumento do repasse foi aceito pelos demais associados e por tudo o mais que já fora aqui apresentado, faz-se imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que seu único escopo é zelar pela dignidade dos cidadãos e pelo interesse público.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão anticipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

/2012, DE 03 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PRESTADA PELO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor da contribuição financeira prestada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMAT.

Parágrafo Único: o valor que é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) passará a ser de R\$ 1,00 (um real) por habitante mês.

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no parágrafo primeiro, creditando o respectivo valor na conta corrente n.º 18.137-4, da Agência n.º 0184-8 do Banco do Brasil, em Cáceres/MT.

Parágrafo Único – Para fins de efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando legislações anteriores contrárias.

Gabinete do Prefeito, Porto Esperidião, 03 de maio de 2012.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito